

DELIBERAÇÃO

sobre

**QUEIXA DE PAULO M. P. S. CARDOSO CONTRA A RTP POR
ALEGADA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI Nº43/98 NUM SPOT
PROMOCIONAL AO PROGRAMA “GREGOS E TROIANOS”**

17

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

I. FACTOS

- A. A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, em 26.03.02, uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso contra a RTP por alegadamente este operador haver violado o artigo 21º da Lei da Televisão ao difundir, designadamente nos dias 20 e 21 de Março de 2002, um spot promocional de uma edição do programa “Gregos e Troianos” relativo a um debate sobre comportamentos sexuais, na medida em que tal promoção seria susceptível de influir, de modo negativo, na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, pelo que, de acordo com a lei, deveria ter sido precedida de advertência expressa, acompanhada da difusão permanente de um identificativo apropriado e transmitida após as 22 horas.
- B. Alega a RTP, em ofício entrado na AACCS em 19.04.02, que “o spot referido tinha como objectivo anunciar e informar a audiência (...) da realização de um debate sobre comportamentos sexuais, que é um tema importante na sociedade actual”, que “Da análise do texto que faz parte do spot pode-se verificar que as expressões utilizadas, de índole descritiva e informativa, são aplicadas com rigor, no espírito do estrito respeito pelo pluralismo de opinião, não defendendo nem banalizando qualquer tipo de comportamento, não fugindo em altura alguma à terminologia própria do tema nem incluindo ou sugerindo quaisquer expressões ou vocábulos que possam ser considerados como rudes, soezes ou “pornográficos” e que “relativamente às imagens utilizadas e que são parte integrante da mensagem televisiva, importa referir que nenhuma delas representa, de forma explícita ou nítida, actos ou actividades obscenos”.

II. PONDERAÇÃO

- A. É o caso competência da AACCS, nomeadamente conforme o estabelecido nas alíneas g) e h) do artigo 3º e da alínea n) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto (LAACS), em conjugação com o nº2 do artigo 21º da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão).

10621

- B. O spot em questão envolve sequências, breves embora, de actos ou atitudes de âmbito e sugestão sexual, mostrados também através da estilização de um buraco de fechadura, movimentos, posições, grupos, simbologia de carácter sado-masoquista, destinados a um público adulto. Sendo um facto que o spot alerta para o risco das doenças sexualmente transmissíveis, nele se afirma, nomeadamente, de forma redutora e desvalorizadora, que: “ ... Os conservadores defendem o sexo monogâmico, heterossexual, praticado entre marido e mulher. Os liberais dizem que tudo é permitido se for feito de forma adulta e consciente”. Com efeito, não estamos no terreno da sexualidade, como realidade e valor, mas no terreno do sexo e da sua banalização.
- C. O spot foi transmitido, sem advertência expressa e prévia e sem qualquer identificativo apropriado e permanente, e ao longo dos dias 20 e 21 de Março de 2002, em horários anteriores às 22 horas.
- D. De facto, o nº 2 do Artigo 21º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão) estabelece: “As emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas.”
- E. Assim sendo, a transmissão deste spot, em tais circunstâncias, viola frontalmente a referida lei.

III. DELIBERAÇÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso contra a RTP por alegada violação por este operador do artigo 21º da Lei da Televisão quanto a “emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis”, na transmissão, designadamente nos dias 20 e 21 de Março de 2002, de um spot, envolvendo atitudes de âmbito e sugestão sexual, a promover uma edição do programa “Gregos e Troianos” centrado num debate sobre comportamentos sexuais, queixa recebida neste órgão em 26. 03.02, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) dar provimento à queixa;
- b) recomendar à RTP o estrito cumprimento da lei, designadamente precedendo imagens violentas ou chocantes de advertência expressa, acompanhando-as permanentemente de um identificativo apropriado e exibindo-as apenas em horário subsequente às 22 horas;

14622

- c) abrir, a propósito, um processo contra-ordenacional contra a RTP, com vista à aplicação de coima prevista na alínea b) do nº1 do artigo 64º da Lei da Televisão, a apensar ao também procedimento contra-ordenacional resultante da Deliberação sobre o programa propriamente dito, tomada por este órgão em 17.07.02.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Joel Ferderico da Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

AP/CL